Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 106/2022, "***INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG***", de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 04 e do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 05/09.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, I da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, I da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa instituir no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a Semana de Combate à Importunação Sexual, objetivando a criação de meios que coíbam qualquer forma de assédio ou importunação.

Em seu parecer, a Procuradoria do Legislativo afirmou que:

> *"Cumpre ressaltar que inexiste óbice para a mera inclusão da data no calendário oficial por iniciativa legislativa parlamentar, frisando-se, no entanto, sobre a impossibilidade de imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Poder Legislativo."*

A Legística, área do conhecimento relativamente recente no Brasil, se ocupa da elaboração das normas, no intuito de dar qualidade aos atos normativos, sendo que, em sua concepção formal, estuda a redação do ato legislativo propriamente dito, de modo a garantir clareza e coerência da lei, a fim de torná-la compreensível e linguisticamente correta.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -17-Out-2022-15:18-041908-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

Como toda ciência jurídica, é constituída por princípios, dentre eles o Princípio da Inteligibilidade, que prescreve preceitos referentes à boa técnica legislativa de forma que a legislação seja coerente e bem compreensível por seus destinatários.

Desta feita, para atender à boa legística, esta Comissão entende que devem ser apresentadas emendas de técnica legislativa de forma a tornar o texto coerente e conciso, permitindo assim a sua aplicabilidade.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação, nos termos das emendas de técnica legislativa ora apresentadas.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta Emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI N.º 106-2022

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 106-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial de conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual".

Parágrafo único – A "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual", será realizada anualmente, iniciando-se preferencialmente no dia 22 de junho."

EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI N.º 106-2022

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 106-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual" tem por objetivo informar e conscientizar os cidadãos sobre o tema e, no desenvolvimento das ações com tal fim, sempre enfatizar as sanções cabíveis quando ocorrer a prática de importunação sexual.

Parágrafo único – Para dar cumprimento aos objetivos de que trata o caput desde artigo, a temática da importunação sexual poderá fazer parte do calendário escolar e das atividades culturais do Município de Conselheiro Lafaiete, assim como poderão ocorrer divulgações através de cartazes nos veículos de transporte coletivo, a critério do Poder Executivo."

EMENDA Nº 003 AO PROJETO DE LEI N.º 106-2022

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 106-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Na Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual poderão ser realizados debates, palestras, manifestações, com o objetivo de difundir e incentivar em nossa sociedade o combate a qualquer tipo de violência ou assédio sexual, tanto em ambientes coletivos como individuais."

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022.

EMENDA Nº 004 AO PROJETO DE LEI N.º 106-2022

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 106-2022 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
18 / 10 / 22

Comunicado nº 273/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 055-E-2022	Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental no Município de Conselheiro Lafaiete/MG e institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, dá outras providências e revoga a Lei nº 3.648/1995.	Executivo
Projeto de Lei 059/2022	Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais recicláveis em cobre, sobre o cadastro dos fornecedores, no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 105-E-2022	Altera redação do artigo 1º da Lei nº 5.106, de 13 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a limpeza, construção de muro e passeio em terrenos", e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 106/2022	Institui a "Semana Municipal de combate à importunação sexual" no Município de Conselheiro Lafaiete-MG.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 108/2022	Altera o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Semana do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 109-E-2022	Revoga a Lei Ordinária nº 5.019, de 03 de julho de 2008, que "Autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade a Associação dos Psicólogos do Alto Paraopeba- APAP e dá outras providências".	Executivo

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681